

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Habitação no âmbito do Município de Babaçulândia/TO, órgão colegiado destinado ao acompanhamento, formulação, fiscalização, deliberação e controle social da política habitacional municipal.

A proposta legislativa encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade, da eficiência administrativa, da participação popular e da promoção do bem-estar social. A moradia digna constitui direito social expressamente assegurado no art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público estruturar políticas públicas aptas a viabilizar, organizar e fortalecer ações voltadas à habitação de interesse social.

No âmbito da política urbana, a Constituição Federal, em seus arts. 182 e 183, estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevê diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais se destacam a gestão democrática da cidade, a ordenação e controle do uso do solo, a regularização fundiária, a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes

do processo de urbanização e a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

A criação do Conselho Municipal de Habitação revela-se medida juridicamente adequada, administrativamente necessária e socialmente relevante, pois possibilita a institucionalização de um espaço permanente de participação democrática, controle social e planejamento das ações governamentais relacionadas à habitação, especialmente em favor da população de baixa renda e das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Conselho ora proposto atuará como instrumento de governança pública, permitindo maior transparência, racionalidade administrativa e legitimidade democrática na formulação e execução de programas habitacionais, regularização fundiária, definição de critérios de atendimento, acompanhamento de investimentos públicos e fiscalização da aplicação de recursos destinados à política habitacional.

Além disso, a instituição do Conselho fortalece a capacidade institucional do Município de Babaçulândia/TO para celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e aderir a programas habitacionais promovidos pelos Governos Federal e Estadual, uma vez que a existência de instâncias locais de participação e controle social constitui, em diversas políticas públicas, requisito relevante para o adequado planejamento, execução e acompanhamento das ações governamentais.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil busca assegurar equilíbrio institucional, pluralidade de participação e efetivo controle social, em consonância com os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, transparência e gestão democrática da Administração Pública.

O presente Projeto de Lei também observa a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar seus serviços administrativos, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, respeitando a autonomia municipal e a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a implementação de políticas públicas no âmbito local.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Habitação representa medida de elevado interesse público, voltada ao fortalecimento da política habitacional municipal, à promoção da moradia digna, ao planejamento urbano responsável, à regularização fundiária e à ampliação dos mecanismos de participação social no Município de Babaçulândia/TO.

Ante o exposto, considerando a relevância social, jurídica e administrativa da matéria, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

**ISMAEL FERREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 029 DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 41 da Lei Orgânica deste Município, **PROPÕE**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Babaçulândia/TO, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação ou responsável pela política habitacional, o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão permanente, colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo Municipal nas matérias relacionadas à política habitacional de interesse social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação atuará em conformidade com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana, da participação popular e do desenvolvimento urbano sustentável, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação tem por finalidade estabelecer, acompanhar, fiscalizar, deliberar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, promovendo a participação da sociedade civil organizada na formulação e controle das ações públicas voltadas à habitação no Município de Babaçulândia/TO.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do Conselho Municipal de Habitação:

I – Promover o acesso à moradia digna, segura e adequada às famílias de baixa renda;

II – Formular diretrizes para implementação da política habitacional municipal;

III – Acompanhar e fiscalizar programas, projetos e ações habitacionais desenvolvidas pelo Município;

IV – Incentivar a regularização fundiária urbana e rural de interesse social;

V – Fomentar políticas públicas voltadas à redução do déficit habitacional;

VI – Estimular a participação popular na elaboração e execução da política habitacional;

VII – Articular ações entre os órgãos públicos municipais, estaduais e federais relacionados à habitação;

VIII – Promover políticas de inclusão social voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional;

IX – Incentivar a implantação de infraestrutura urbana essencial vinculada aos programas habitacionais;

X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social.

**Art. 4º.** A atuação do Conselho Municipal de Habitação observará as seguintes diretrizes:

I – Prioridade à população de baixa renda;

II – Integração das políticas habitacionais com as políticas de saneamento básico, infraestrutura urbana, mobilidade, meio ambiente e desenvolvimento social;

III – Garantia da participação democrática da sociedade civil;

- IV – Observância da função social da propriedade urbana e rural;
- V – Incentivo à regularização fundiária de interesse social;
- VI – Transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à habitação;
- VII – Promoção do desenvolvimento urbano sustentável;
- VIII – Combate à ocupação irregular de áreas públicas e ambientalmente protegidas;
- IX – Fortalecimento das políticas públicas habitacionais mediante cooperação interfederativa.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I – Propor diretrizes, normas e prioridades da Política Municipal de Habitação;
- II – Acompanhar e avaliar a execução dos programas habitacionais do Município;
- III – Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à habitação;
- IV – Participar da elaboração de planos, programas e projetos habitacionais;
- V – Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Habitação;
- VI – Deliberar sobre critérios de seleção de beneficiários dos programas habitacionais municipais, observada a legislação aplicável;
- VII – Estimular a realização de estudos técnicos relacionados à política habitacional;
- VIII – Promover debates, audiências públicas e conferências municipais relacionadas à habitação;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Requisitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XI – Instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho;

XII – Acompanhar e fiscalizar programas de regularização fundiária;

XIII – Exercer outras competências correlatas à política municipal de habitação.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação ou responsável pela Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

e) 01 (um) representante do Jurídico do Município;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de associação comunitária;

b) 01 (um) representante de movimentos sociais ligados à habitação;

c) 01 (um) representante do setor da construção civil;

d) 01 (um) representante de entidade religiosa ou filantrópica com atuação social no Município;

e) 01 (um) representante de organização da sociedade civil regularmente constituída.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo de indicação ou eleição, conforme disciplinado em regulamento próprio.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Habitação ou responsável pela política habitacional.

§ 1º O Vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho.

§ 2º O funcionamento, periodicidade das reuniões, quórum e demais normas internas serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho Municipal de Habitação ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão públicas, garantindo-se transparência e participação social.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 3º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 10.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 11.** O Município de Babaçulândia/TO prestará o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Habitação poderá atuar em cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições públicas e privadas ligadas à política habitacional.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

**ISMAEL FERREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal de Babaçulândia/TO